



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 0021/2015**  
**PROCESSO N.º 0157/2015**  
**22/04/2015**

**COMPRA DE CLORO LÍQUIDO SOB PRESSÃO P/ CILINDRO DE 900 KG**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro a empresa **GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda**, situada na Rua Projetada A, n.º 136-A, bairro Distrito Industrial II, Cruzeiro-SP, CEP: 12.701-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.157.268.0001/20, neste ato representada por seu procurador **Tiago Meireles Alves**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 27.826.472-4 SSP/SP e CPF/MF 218.225.088-35, residente e domiciliado à Rua Nestor Gonçalves Duque, n.º 200 – apto. 04 – Vila Celestina, Cruzeiro-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2015**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer 64,80 (sessenta e quatro virgula oitenta) toneladas de cloro líquido sob pressão, para cilindro de 900 Kg. De capacidade, conforme **anexos do**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

**Edital: I (Formulário para proposta comercial e Condições para o fornecimento),II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) e IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).**

**IV – Da Quantidade e do Local para Entrega**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A entrega deverá obedecer a capacidade de estoque da ETA-Belmonte, ocorrendo imediatamente após a solicitação feita pela DTR – Divisão de Tratamento de Água e Esgoto.

#### **Parágrafo Único**

O local para entrega será Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, Volta Redonda-RJ, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min – tel 3339-8539.

#### **V – Das Obrigações das Partes**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) O produto objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com a especificação do Edital, obedecendo às normas de qualidade estabelecidas pela ABNT;
- b) O fornecimento do produto, abrangerá a entrega e descarga no local indicado nas dependências da ETA-BELMONTE, por conta e risco da **CONTRATADA** e de acordo com a programação da DTR – Divisão de tratamento;
- c) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas técnicas específicas de segurança estabelecidas pela ABNT, para o transporte e descarregamento do produto, bem como na retirada e entrega dos cilindros;
- d) O envazamento deverá ser feito 48 (quarenta e oito) horas antes do carregamento;
- e) As válvulas deverão ser lacradas pela **CONTRATADA**;
- f) O pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela entrega e descarga do produto, estão obrigados e só o farão, com o uso dos EPI's, conforme estabelece a legislação pertinente e uniforme;
- g) A recusa do produto por divergência com Nota de Empenho, má qualidade ou defeitos e irregularidades na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

- h) A **CONTRATADA** deverá encaminhar durante o fornecimento do produto laudo técnico de análise de qualidade do produto químico (por carga);
- i) A **CONTRATADA** deverá promover treinamento básico e visita técnica para químicos/operadores, visando boa aplicação do produto;
- j) O pessoal da **CONTRATADA** deverá identificar-se na portaria da ETA-Belmonte e aguardar a permissão de entrada pelo coordenador e/ ou supervisor da área;
- l) A **CONTRATADA** deverá em caso de vazamento, comparecer na ETA Belmonte para reter o vazamento e se necessário a retirada imediata do cilindro.

## **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através de sua DTR – Divisão de tratamento de Água e Esgoto, vinculada a Gerência de Tratamento, situada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

## **VI – Da Vigência do Contrato**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo do presente Contrato é **estimado para 06 (seis) meses**, com início em **22/04/2015** e **término em 21/10/2015**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, **com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato**, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

## **VII – Do Valor do Material e do Pagamento**

### **CLÁUSULA NONA**

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$285.120,00(duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

### **Parágrafo Primeiro**

Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega, **30 (trinta) dias, após recebido** e aceito o material e sua respectiva documentação, com a Nota Fiscal Eletrônica atestada pela DTR – Divisão de Tratamento de Água e Esgoto.

### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 520/2015, no valor de R\$285.120,00 .

### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Quinto**

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável, **conforme itens 14.6 do Edital.**

Data de emissão: 22/04/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

## **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **Parágrafo Primeiro**

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Segundo**

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada nas cláusulas acima.

## **X - Das Sanções**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **itens 12 do Edital**.

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **XI – Da Rescisão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos **produtos**, entregues até a data da rescisão.

## **XII - Da Publicação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **XIII - Das Disposições Finais**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 021/2015 – PROC. ADM. Nº 0157/2015 - AJA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 10.520, o Decreto PMVR nº 10.624, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 22 de Abril de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

Tiago Meirelles Alves  
Procurador  
GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF